



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Cleiton de Jesus Souza Lima  
Recebido 27/05/2021

Ofício nº 035 /2021

Moita Bonita (SE), 17 de maio de 2021

Da – Câmara Municipal de Moita Bonita

PARA – Cleiton de Jesus Souza Lima

Assunto: Resposta ao Ofício Único do Primeiro Suplente Cleiton de Jesus – PL.

Vimos através deste prestar informações solicitadas no ofício de lavra do primeiro suplente Cleiton de Jesus, no que tange a ausência, por motivo de saúde do Presidente desta Casa, Paulo Barbosa, o que fazemos nos seguintes termos:

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que não está o Presidente Paulo Barbosa, afastado por motivo de saúde, eis a razão de não ter havido pedido de licença protocolado nesta Casa, e desta feita não estarmos diante de caso de convocação de suplente, o que só se daria nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta casa.

Noutra senda, aproveitamos o ensejo para informar, que as faltas estão justificadas por atestados médicos, tudo dentro dos limites legais, e aqui explicaremos: A Constituição Federal, no Capítulo IV, que trata sobre os Municípios, disciplina que a Lei Orgânica, dentre outros preceitos, deve dispor sobre “proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, e, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional”. Vejamos o que reza a CF/88, em seu Art. 55, “in verbis:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à **terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer**, salvo licença ou missão por esta autorizada. **(Grifo nosso)**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

No mesmo sentido, vejamos o que, fidedignamente reza a Lei orgânica do nosso município:

Art. 38 – Perderá o mandato o Vereador:

(...)

III – **que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terça parte das sessões ordinárias da Câmara**, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

Visto isso, é de se constatar, que, está o parlamentar com suas faltas justificadas, por atestado médico, e, ainda que não estivessem somente havendo a falta de terça parte das sessões do ano legislativo, estaríamos diante de hipótese de perda do mandato.

Mas isso não é tudo, e aqui trazemos somente por afeição ao debate, a licença por motivo de saúde, que não é o caso do Sr. Paulo Barbosa, não se dá por mera apresentação de atestado médico, mas sim por solicitação médica, e deverá seguir o procedimento de lei, que aqui trago para conhecimento (Art. 40 da Lei Orgânica Municipal):

Art. 40 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

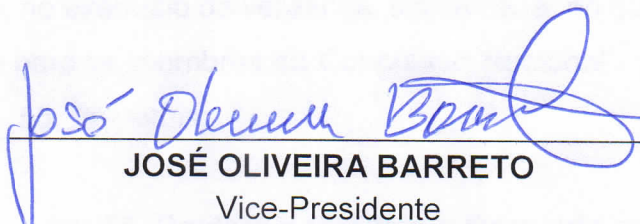


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - A licença por motivo de saúde, prevista no Inciso I, dependerá também de avaliação e atestado da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que arcará com a remuneração do Vereador, dentro dos limites vigentes na Legislação Previdenciária, cabendo à Câmara arcar com a diferença, caso ela exista, entre a remuneração anterior e o teto estabelecido pelo órgão previdenciário.  
(Grifo nosso)

Desta feita, certos de ter esclarecido todos os pontos questionados por Vossa Senhoria, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura existirem.

  
JOSÉ OLIVEIRA BARRETO  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Moita Bonita/SE